



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 275, DE 12 DE JUNHO DE 1.970.

"Cria um setor Municipal de Alimentação escolar do Município de Cajamar"

CONSIDERANDO, que o Município deve integrar-se no Programa de Alimentação Escolar através de suas forças vivas a fim de dinamizá-lo;

CONSIDERANDO, QUE de Acôrdo com a Reforma Administrativa artigo 9º e Normas Gerais de Ação da C.N.A.E. é necessária a existência e instalação de um Órgão Municipal para a celebração de termo de ajuste;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica criado no Órgão competente da Prefeitura Municipal um setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artº 2º) - A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Artº 3º) - O Prefeito Municipal será membro nato do setor Municipal ora criado.

Artº 4º) - Ficam criados no quadro geral do funcionalismo os cargos de Supervisores e Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com vencimentos de acôrdo com o Padrão "B" da Lei Municipal nº 267 de 15 de Abril de 1.970.

Artº 5º) - O setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de Órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Artº 6º) - Constituem obrigações do setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - Promover o entrosamento do setor Regional da C.N.A.E. com os Órgãos Municipais;
- b) - Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
- c) - Providenciar o abtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao Programa.
- d) - Receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) - Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento as escolas.
- f) - Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artº 7º) - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha de Alimentação Escolar.

Artº 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de Junho de 1970. ,

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra, Afimada em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo